PROJETO DE LEI Nº 109, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Ipameri - GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente conceder aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Ipameri-GO o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei a critério e discricionaridade do mesmo.

Parágrafo Único - Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador e servidor que:

I - Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;

II - Perder o mandato por descumprimento de normas legais;

III - Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

IV - Estiver afastado por determinação judicial;

Art. 4º - O valor do Auxílio-alimentação será fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para vereadores e R$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores, conforme estudo de impacto orçamentário realizado.

§1º - Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior.

§2º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor público, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 5º - A participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no Auxílio-alimentação.

Art. 6º - O Auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

Art. 7º - O vereador ou servidor poderá renunciar ao benefício do auxílio por escrito e protocolar na secretaria da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

Daniel da Garagem – Republicanos
Vereador

Lúcia Lopes - PP
Vereadora

Marcelo Godoi – UB
Vereador

Alisson Rosa – PP
Vereador

Francisco Neto – Republicanos
Vereador

Divino Cigano – PDT
Vereador

Cláudio Machado Vaz
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo de Ipameri-GO, à que, por ato privativo de seu Presidente, possa conceder aos vereadores e servidores públicos que estejam no efetivo exercício do cargo, auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos em lei.

O auxílio-alimentação ora instituído destinar-se-á a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor público, tendo caráter indenizatório e não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Ressalta-se que, o entendimento do TCM-GO é pela possibilidade de concessão do auxílio-alimentação para o vereador e servidor público, desde que previsto em lei específica e respeitando o princípio da isonomia, conforme AC-COM n° 00020/19 e Resolução n° 00044/07.

Outrossim, para apuração do valor mensal fora considerado o impacto orçamentário realizado pela contabilidade da Câmara Municipal.

Assim, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

Daniel da Garagem – Republicanos
Vereador

Lúcia Lopes - PP
Vereadora

Marcelo Godoi – UB
Vereador

Alisson Rosa – PP
Vereador

Francisco Neto – Republicanos
Vereador

Divino Cigano – PDT
Vereador

Claudio Machado
Vereador